Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00365/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9218/2010
PROTOCOLO	**:**	1004103
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RUBENS FREIRE MARINHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E PROFISSIONAIS DAS DUPLAS SERTANEJA: MILIONARIO E JOSÉ RICO E BATO & FERNANDO E DA BANDA ESTAÇÃO SETE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 122.000,00
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo,em partes, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato nº 015/2010, com fulcro no art. 311, I, c/c 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2.pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do contrato nº 015/2010, celebrado entre o município de Japorã e a empresa Rosenilson Rodrigues da Costa, com fulcro no art. 311, II c/c art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3.pela aplicação de multa no valor de 30 (dez) UFERMS, ao Sr. Rubens Freire Marinho, Prefeito Municipal de Japorã, com fulcro no Art. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da não observância ao Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS 034/2010 e também ao Art. 63 da Lei 4.320/64, concedendo-lhe (sessenta) dias de prazo para o recolhimento aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4.pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra